

## **Código de Conduta do Observatório**

### **A quem se aplica o Código de Conduta do Observatório**

O Código de Conduta do Observatório aplica-se aos **atores públicos, privados e do terceiro setor**, pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos em suas atividades, incluindo os colaboradores responsáveis alocados na estrutura do Observatório, técnicos da Secretaria Municipal da Juventude de Fortaleza e demais atores governamentais, representantes e pesquisadores de universidades e instituições de pesquisa parceiras e atores de entidades financeiradoras de projetos especiais do Observatório.

A conduta dos atores públicos, privados e do terceiro setor do Observatório deverão observar as suas diretrizes estratégicas, isto é, a missão, visão e valores do Observatório, conforme descritas a seguir.

### **A missão, a visão e os valores do Observatório**

O Observatório de Juventude de Fortaleza tem o papel de pesquisar, registrar, sistematizar e divulgar dados, informações e indicadores sobre a juventude, atuando como uma ferramenta da ciência da informação e como instrumento de planejamento e gestão estratégica para a formulação de políticas públicas.

Sua **missão**, isto é, a razão de sua existência é reunir, organizar, gerar e disponibilizar informações estratégicas e atualizadas sobre os jovens de Fortaleza, fomentando a formulação de políticas públicas a partir da ação integrada e articulada em rede para o desenvolvimento de oportunidade para a juventude.

Sua **visão de futuro** é ser referência na América Latina em informações sobre a juventude para a tomada de decisões sobre políticas públicas.

O Observatório tem como **valores**:

- A ética;
- A transparência;
- A credibilidade;
- A colaboração;
- A visão sistêmica; e
- A transformação social.

### **Pilares da Conduta Ética**

Adicionalmente às diretrizes estratégicas do Observatório, os atores públicos, privados e do terceiro setor envolvidos deverão assumir o compromisso de pautar sua conduta nos seguintes pilares:

- **Responsabilização/accountability:** as ações e decisões dos atores devem agregar valor ao Observatório, sempre buscando-se evitar prejuízos e prestando-se contas dos atos praticados, de forma a ser possível a responsabilização proporcional de todos ao exercício de suas respectivas atribuições;

- **Impessoalidade:** o interesse do Observatório deve prevalecer sobre interesses particulares ou individuais, a fim de que a tomada de decisão ocorra com objetividade, imparcialidade e orientação estratégica às suas finalidades;
- **Integridade:** os compromissos assumidos deverão ser realizados com honestidade, justiça e probidade, mantendo-se coerência entre o discurso e a prática;
- **Legalidade:** as ações e decisões tomadas devem respeitar a legislação municipal, estadual e federal, que couberem, além dos normativos que regulam as atividades do Observatório, em conformidade com os princípios constitucionais;
- **Profissionalismo:** o desempenho das atividades profissionais deve imputar responsabilidade e zelo para com todos, observando as normas sociais, o respeito mútuo, a lealdade, a atuação integrada e holística, bem como a tempestividade e a qualidade dos trabalhos realizados, e o comprometimento com resultados;
- **Sustentabilidade:** as atividades deverão ser realizadas com responsabilidade ambiental, econômica e social, assegurando o direito à vida plena e digna, com respeito aos valores e necessidades das gerações atuais e futuras; e
- **Transparência:** os critérios que embasam decisões e ações devem ser claros para todas as partes interessadas do Observatório e comunicados de maneira objetiva, tempestiva e acessível, respeitando-se, quando couber, os limites do direito à confidencialidade.

### **Deveres dos agentes do Observatório**

No que diz respeito à conduta ética, são deveres dos agentes do Observatório:

- Desenvolver as atividades relacionadas às suas funções com integridade e com lealdade;
- Zelar pela reputação e imagem do Observatório, em todas as suas formas de atuação, inclusive no ambiente online;
- Cooperar e estimular o debate construtivo e a diversidade de opiniões;
- Respeitar, acolher e promover a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero, orientação sexual ou aparência física, garantindo a igualdade de oportunidades e a valorização profissional em todos os seus campos de atuação;
- Respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária de todos os pares e/ou parceiros, assim como o direito à livre associação sindical;
- Promover a inclusão de adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de oportunidades profissionais no âmbito das atividades do Observatório, observando a legislação vigente;
- Reprimir, não praticar e não ser conivente com comportamentos agressivos ou de violência física, psicológica ou sexual de qualquer tipo
- Denunciar, imediatamente, toda e qualquer atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta que tenha testemunhado.
- Observar e cumprir as normas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais, em observância estrita à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- Verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro tipo de tratamento;
- Reportar imediatamente aos responsáveis do Observatório qualquer não conformidade de Segurança da Informação, desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações sensíveis;
- Creditar as fontes de dados e informações secundárias divulgadas, compartilhadas ou armazenados no âmbito do Observatório aos respectivos proprietários ou autores;
- Adotar um processo transparente de relacionamento, preferencialmente por meio de Termos de Cooperação ou instrumentos similares de formalização de parceria alinhados às diretrizes do Observatório;
- Buscar soluções que atendam aos interesses do Observatório com os diferentes parceiros, em caso de crise ou situações de conflito entre as partes, respeitando seus direitos constituídos;
- Agir de maneira imparcial, exercendo suas atividades de forma isenta e sem utilizar a condição de colaborador para obter vantagens para o Observatório, para si ou para terceiros;
- Requerer dos parceiros que respeitem os compromissos de conduta definidos neste Código;
- Reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico ou à Ouvidoria da Prefeitura de Fortaleza por meio dos canais disponíveis;
- Manter diálogo e canais de comunicação permanente com as comunidades, especialmente àquelas pertencentes aos públicos-alvo dos projetos especiais do Observatório;
- Comunicar as ações, projetos e resultados do Observatório de maneira transparente, verdadeira e correta, facilmente comprehensível e acessível a todos os interessados, por meio de ações de publicidade fundadas nos valores e pilares estabelecidos neste Código;
- Manter vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente profissional, evitando constranger terceiros; e
- Prevenir qualquer tipo dano ambiental decorrente das atividades do Observatório e garantir que seus potenciais impactos serão considerados no processo de tomada de decisão.

No que diz respeito à conduta ética, é vedado aos agentes do Observatório:

- Produzir ou disseminar dados e informações falsas ou não averiguadas;
- Realizar declarações públicas em nome do Observatório sem a autorização expressa e formal da unidade ou pessoa com autoridade para concedê-la;

- Utilizar canais digitais e redes sociais externas para expressar opiniões agressivas, desrespeitosas, que infrinjam os valores do Observatório ou que causem qualquer tipo de prejuízo à sua reputação e/ou atuação institucional;
- Compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores nas dependências do Observatório;
- Induzir ou persuadir os colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor do Observatório;
- Omitir-se diante de situações de ilegalidade, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;
- Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Promover ou participar de atividades religiosas nas dependências do Envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Observatório;
- Observatório ou fazer uso dos seus recursos com esta finalidade;
- Promover ou participar de atividades ou de propagandas político-partidárias nas dependências do Observatório ou em seus canais de comunicação;
- Solicitar, receber, oferecer ou conceder brindes, presentes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio de parceiros em desacordo com as diretrizes internas do Observatório e com a legislação aplicável;
- Solicitar, receber, oferecer ou conceder vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros; e
- Obter, armazenar, utilizar ou repassar material de conteúdo inapropriado, ofensivo ou de cunho pornográfico.

### **Considerações gerais**

É dever de todos os envolvidos no Observatório zelar pelas aplicações e orientações contidas neste Código em todas as suas atividades. Nos casos em que as disposições do Código não forem suficientes para balizar determinada ação ou tomada de decisão, espera-se que as pessoas envolvidas sejam capazes de avaliar os riscos e as consequências de seus atos com base nos objetivos do Observatório, refletindo previamente sobre os seguintes pontos:

- Estou agindo de acordo com a finalidade, os interesses e os valores do Observatório?
- Estou agindo de maneira exemplar para os meus pares e parceiros?
- Estou agindo em pleno acordo com o que está previsto na legislação ou normativos internos em vigor?
- Estou considerando todas as informações disponíveis para tomar a minha decisão?
- Estou avaliando todos os riscos da decisão a ser tomada?
- A decisão que estou tomando é a melhor para o Observatório?

Caso a resposta para qualquer uma das reflexões apresentadas seja negativa, é possível (e bastante provável) que a conduta esteja desalinhada às práticas preconizadas no Código e, portanto, deve-se buscar alternativas viáveis e compatíveis, consultando, se necessário, outros colaboradores do Observatório.

Adicionalmente, é dever de todos os envolvidos no Observatório, resguardá-lo de desvios e práticas que possam lhe causar algum tipo de prejuízo à imagem e a consecução das suas finalidades institucionais. Assim, ao tomar conhecimento de situações que possam configurar não conformidades, deve-se reportar à Ouvidoria da Secretaria Municipal da Juventude de Fortaleza (caso instituída) ou da Prefeitura de Fortaleza de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, especificando as atitudes ou decisões que não observam os normativos correspondentes e/ou as orientações deste Código.